

EMENDA Nº – CCJ
(à PEC nº 83, de 2015)

Dê-se ao art. 166-A da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Emenda Substitutiva – CCJ à PEC nº 83, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º

“Art. 166-A.....

.....
§ 4º O mandato dos diretores da Instituição Fiscal Independente será de quatro anos, não admitida recondução para período imediatamente subsequente.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca conferir maior autonomia política aos dirigentes da IFI. Em vez de três anos de mandato, com possibilidade de recondução, sugerimos que o mandato seja de quatro anos, vedada a recondução. A possibilidade de ser reconduzido pode estimular o dirigente da IFI a transigir em suas avaliações, buscando agradar as autoridades responsáveis por sua recondução. Haveria, nesse caso, enfraquecimento da autonomia dos dirigentes.

O mandato de quatro anos, sem recondução, foi a fórmula adotada, por exemplo, na nova lei do CADE. Também está proposta no PLS 495, de 2015, de minha autoria, em que busco reforçar a autonomia das agências reguladoras.

Sala da Comissão,

Senador Ricardo Ferraço

